

LIVRO N.º 2 - REGISTRO  
GERAL

7.º Cartório de Registro de Imóveis  
de São Paulo

matrícula

61.326

ficha

1

São Paulo, 16 de DEZEMBRO de 1991.

**IMÓVEL:** APARTAMENTO n.º.13, localizado no 1.º andar ou 2.º pavimento do EDIFÍCIO MARINA, situado à Avenida Celso Garcia, n.º 1.855, no 1.º SUBDISTRITO-BELENZINHO, com uma área útil de 76,70m<sup>2</sup>., a área comum de 7,48m<sup>2</sup>., e a área total de 84,18m<sup>2</sup> correspondendo-lhe no terreno uma fração ideal de 5,8489% ou 27,1390m<sup>2</sup>.

**CONTRIBUINTE:** N.º.196.018.0318-0 (área maior)

**PROPRIETÁRIOS:** EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO, casado, português, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Bela Cintra, n.º.2.350, 12.º andar.

**REGISTRO ANTERIOR:** Transcrição n.º.51.995 (11-09-1.956), deste Cartório.



ANTONIO CARLOS BELATO CÂMARA  
Oficial Maior

\*\*\*\*\*

Av.01- em 16 de DEZEMBRO de 1.991.

Do Formal de Partilha adiante mencionado, e da certidão de casamento expedida aos 16-06-1.971, pelo Cartório do Registro Civil do 6.º Subdistrito-Brás, desta Capital, extraída do termo n.º.10.552, livro 19, fls.362, CONSTA que, o proprietário EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO, à época de sua aquisição, era casado pelo regime da comunhão de bens, com MARINA CARDAMONE DE CARVALHO, tendo sido o casamento realizado aos 08-05-1.941.



Francisco Romero  
ESCREVENTE HABILITADO



ANTONIO CARLOS BELATO CÂMARA  
Oficial Maior

\*\*\*\*\*

R.02- em 16 de DEZEMBRO de 1.991.

Do Formal de Partilha expedido aos 20-08-1.990, e aditado aos 30-07-1.991, pelo Cartório do 3.º Ofício e Juízo de Direito da 3.ª Vara, ambos da Família e das Sucessões desta Capital, extraído dos autos de inventário dos bens deixados por falecimentos de EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO, RG.n.º.363.592-SP e RE.n.º.50.397, CPF.n.º.002.897.108-63; e de MARINA CARDAMONE DE CARVALHO, RG.n.º.2.405.722-SP. e CPF.n.º.074.530.798-10, (ocorrido aos 12-05-1.983 e 21-10-1.987, respectivamente, que foram casados entre si

{continua no verso}

matricula

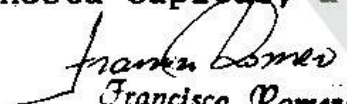
61.326

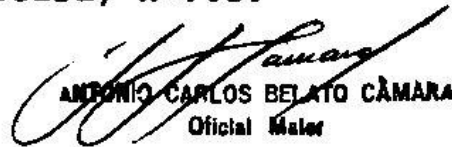
ficha

1

verso

pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei nº.6.515/77, tendo sido a partilha homologada por sentença proferida aos 24-04-1.990, pelo MM. Juiz de Direito Dr. Paulo Eduardo Razuk, transitada em julgado aos 20-08-1.990, SE VERIFICA que, o IMÓVEL, avaliado em Cz\$110.715,86 , (cento e dez mil, setecentos e quinze cruzados e oitenta e seis centavos), foi PARTILHADO ao herdeiro-filho: MARCIO LUIZ DE CARVALHO, economista, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei nº.6.515/77, com ANA MARIA QUEIROZ DE CARVALHO, do lar, brasileiros, RGs.nºs.3.761.117-SSP/SP. e 5.499.686-SSP/SP., e CPF. em comum nº.516.196.798-68, residentes e domiciliados - nesta Capital, à rua Gaspar Moreira, nº.62.

  
Francisco Romero  
ESCREVENTE HABILITADO

  
ANTONIO CARLOS BELATO CÂMARA  
Oficial Maior

\*\*\*\*\*  
Av.03- em 16 de DEZEMBRO de 1.991.

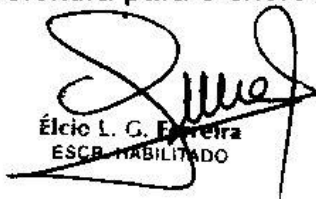
Dos testamentos deixados pelos inventariados EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO e sua mulher MARINACARDAMONE DE CARVALHO, constante do Formal de Partilha que deu origem ao R.02, desta matrícula, CONSTA que, o IMÓVEL atribuído ao herdeiro filho MARCIO-LUIZ DE CARVALHO, casado com ANA MARIA QUEIROZ DE CARVALHO, fica gravado com a cláusula vitalícia de INCOMUNICABILIDADE, vínculo esse extensivo aos frutos e rendimentos.

  
Francisco Romero  
ESCREVENTE HABILITADO

  
ANTONIO CARLOS BELATO CÂMARA  
Oficial Maior

\*\*\*\*\*  
Av. 04, em 13 de OUTUBRO de 1998.

Pela escritura de 29-9-1.998 (livro 2.530, fls. 263), do 8º Tabelião de Notas da Capital, foi autorizada a presente averbação para constar que o imóvel matriculado acha-se lançado individualmente pela PMSP. através do Contribuinte nº 196.018.0638-4, conforme prova o Aviso-Recibo n.042.589, expedido pela mesma Prefeitura para o exercício de 1.998.

  
Élcio L. G. Pereira  
ESCR. HABILITADO

  
Antonio Carlos B. Câmara  
OFICIAL SUBSTITUTO

\*\*\*\*\*

(continua na ficha 2)

LIVRO N.º 2 - REGISTRO  
GERAL

7.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE SÃO PAULO

matrícula

61.326

ficha

2

13 de OUTUBRO de 1998.

São Paulo,

(continuação da matrícula nº 61.326)

R. 05, em 13 de OUTUBRO de 1998.

Pela escritura de 29-9-1.998 (livro 2.530, fls. 263), do 8º. Tabelião de Notas da Capital, MARCIO LUIZ DE CARVALHO, assistido de sua mulher ANA MARIA QUEIROZ DE CARVALHO, já qualificados, **TRANSMITIU** por **VENDA** feita a MARIO ROQUE MARINO JUNIOR, brasileiro, solteiro, maior, professor, RG. M-5.776.049-SSP-MG, CPF. n.714.576.746-53, residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida Celso Garcia n.528, o **IMÓVEL** pelo valor de R\$34.000,00 (trinta e quatro mil reais), dos quais R\$5.460,00 se referem a utilização do FGTS do comprador.



Elcio L. G. Ferreira  
ESCR. ARBITRADO



Antonio Carlos B. Câmara  
OFICIAL SUBSTITUTO

\*\*\*\*\*

R. 06, em 13 de OUTUBRO de 1998.

Pela escritura de 29-9-1.998 (livro 2.530, fls. 263), do 8º. Tabelião de Notas da Capital, o adquirente do R. 5, **DEU** a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF., com sede em Brasília-DF., no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3 e 4, CGC. nº 00.360.305/0001-04, em **HIPOTECA**, o imóvel matriculado, para garantia da dívida contraída e de todas as demais obrigações ajustadas neste instrumento, do valor de R\$26.960,00, que será restituída à credora com os acréscimos decorrentes da atualização calculada com base no mesmo índice de remuneração básica, aplicado aos depósitos de poupança, mais juros remuneratórios cobrados à taxa nominal de 12% ao ano, equivalente à taxa efetiva de 12,6825% ao ano, a ser amortizada por meio de 180 parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se o primeiro encargo mensal no dia 29 de outubro de 1.998, e os demais em igual dia dos meses subsequentes, compreendendo prestação calculada segundo o Sistema de Amortização Crescente - SACRE, composta de parcela de amortização e juros e totaliza nesta data, a importância de R\$419,38. Na mesma data e periodicidade de pagamento dos encargos mensais especificados no título, serão exigidos juntamente com estes os prêmios de seguro nos termos da Apólice mencionada nesta escritura, cuja parcela será recolhida na CEF., juntamente com aqueles encargos, o qual compreende nesta data a R\$23,00. Na eventual ocorrência de saldo residual ao término do prazo de amortização, a importância remanescente será exigida pela CEF., em até 30 dias após o vencimento do último encargo mensal. As prestações de amortização e juros serão recalculadas na forma estabelecida no título. O valor do saldo devedor será atualizado mensalmente na forma pactuada no título. Os devedores ficam sujeitos a pagar os juros moratórios e remuneratórios, multa e pena convencional, na hipótese de execução da dívida, além de honorários advocatícios, do valor da cobrança e das cominações legais, e contratuais todos relacionados no

(continua no verso)

matrícula


61.326

ficha

2

verso

título. Avaliação do imóvel: R\$33.722,35 (trinta e três mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos). As partes subordinam-se às demais cláusulas e condições inseridas na escritura.

  
Nildo L. G. de Feira  
ESCR. HABILITADO

  
Antonio Carlos B. Câmara  
OFICIAL SUBSTITUTO

\*\*\*\*\*

Av. 07, em 09 de **FEVEREIRO** de 2010- (PRENOTAÇÃO n° 265.442 de 08/02/2010)

Pelo instrumento particular de 23/12/2005, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF., autorizou o cancelamento da hipoteca registrada sob o n° 06.



Elvis C. dos Santos  
ESCR. AUTORIZADO

\*\*\*\*\*